

De: Francisco Luis Duarte

Enviado: terça-feira, 17 de outubro de 2023 13:00

Para: Núcleo de Atividades Auxiliares

Assunto: Enc: ESCLARECIMENTOS - P.E. nº 125/2023 - Proc. nº TRF2-EOF-2023/218

- P.E. nº 125/2023 - Proc. nº TRF2-EOF-2023/218

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, mensageria, copeiragem, auxiliar de almoxarifes e ascensoristas, com fornecimento de mão de obra profissional, materiais e equipamentos, nas dependências dos Prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Prédio Sede Rua Acre, Prédio da Rua Visconde de Inhaúma, Depósito na Base Aérea dos Campos dos Afonsos e Prédio do Centro Cultural Justiça Federal), conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital.

Prezados,

Encaminho pedidos de esclarecimentos para fins de manifestação.

Francisco Duarte

Pregoeiro

De: Luana Medina <comercial@riominasservicos.com.br>

Enviado: terça-feira, 17 de outubro de 2023 10:38

Para: Comissão Permanente de Licitação

Cc: Nota Fiscal; Comercial Público

Assunto: ESCLARECIMENTOS - P.E. nº 125/2023 - Proc. nº TRF2-EOF-2023/218

Prezados, bom dia!

Referente ao P.E. nº 125/2023, gostaríamos que fossem esclarecidos os seguintes questionamentos:

1. Qual é a atual prestadora dos serviços?
2. Qual é o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços?
3. Qual é a data estimada para início das atividades?
4. Qual foi a tarifa de transporte utilizada na elaboração das propostas? As licitantes devem considerar o mesmo valor sob pena de desclassificação?
5. Qual é o salário atualmente praticado, por cada função?
6. Quais salários a administração utilizou para composição da remuneração do referido pregão?
7. As licitantes deverão considerar, obrigatoriamente, os salários utilizados pela administração, sob pena de recusa da proposta e consequentemente, desclassificação?
8. Entendemos que os funcionários não irão fazer horas extras. Entendimento correto?
9. Os funcionários poderão realizar o intervalo para almoço? Ou a CONTRATADA deverá pagar indenização intrajornada?
10. Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública apenas exigir o cumprimento das normas coletivas pelos licitantes e/ou contratantes. Entendemos que o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o **enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra** (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).
A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.
11. Qual Convenção Coletiva foi utilizada para a elaboração dos custos, do pregão em questão?
12. Haverá a obrigação de fornecimento de plano de saúde? Se sim, qual a descrição, cobertura e abrangência do plano?
13. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores?
14. Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação dos colaboradores?
15. A CONTRATADA deverá custear algum treinamento específico para os funcionários?
16. A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura, equipamentos de informática ou uniformes para execução das atividades, a não ser os que foram citados no item 13 do ETP? Se sim, gentileza informar quais, bem como a sua respectiva quantidade e descrição.
17. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

18. Entendemos que as planilhas com a composição de custos de forma aberta/detalhada e em formato editável, somente será obrigatória a apresentação por parte da licitante que apresentar a melhor proposta, após a fase de lances. Esta afirmação está correta?

19. De acordo com o informado no objeto de contratação da licitação em questão, entendemos que os serviços a serem executados serão regidos pelo critério de dedicação exclusiva de mão obra.

Com isto vale ressaltar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, os atestados de capacidade técnica para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário, Acórdão 553/2016 e 744/2015-TCU-2ª Câmara.

Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário:

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...).

A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? as licitantes poderão apresentar atestados que comprovem sua expertise no gerenciamento de mão obra? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

Atenciosamente,

Luana Medina

Setor Comercial

comercial@riominasservicos.com.br



Rua Emílio de Menezes, 156 | Santa Maria | BH | MG

CEP: 30.525-200 | 31 3388.2625 | nominasservicos.com.br

De: Núcleo de Atividades Auxiliares

Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 14:10

Para: Francisco Luis Duarte

Assunto: RES: Esclarecimento pregão Eletrônico Nº 125- 2023

Senhor Pregoeiro,

As perguntas pertinentes ao NUATA foram respondidas (grifo amarelo).

Att,

Valeria

Prezados, bom dia!

Referente ao P.E. nº 125/2023, gostaríamos que fossem esclarecidos os seguintes questionamentos:

1. Qual é a atual prestadora dos serviços?
Vinil Gestão e Falicites.
2. Qual é o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SIEMACO/RJ).
3. Qual é a data estimada para início das atividades? Dia 16 de dezembro 2023.
4. Qual foi a tarifa de transporte utilizada na elaboração das propostas? As licitantes devem considerar o mesmo valor sob pena de desclassificação? A tarifa será a necessária para que o colaborador chegue ao trabalho e retorne à sua casa, podendo ter mais de um transporte.
5. Qual é o salário atualmente praticado, por cada função? Conforme Edital (Termo de Referência/ Anexo I). Os salários são de acordo com a convenção coletiva do Sindicato (SIEMACO/RJ).
6. Quais salários a administração utilizou para composição da remuneração do referido pregão? Os salários são os informados pela Convenção Coletiva do Sindicato (SIEMACO).
7. As licitantes deverão considerar, obrigatoriamente, os salários utilizados pela administração, sob pena de recusa da proposta e consequentemente, desclassificação? (Resposta não cabe ao NUATA).
8. Entendemos que os funcionários não irão fazer horas extras. Entendimento correto? Incorreto. Sem ônus para a Contratante, alguns funcionários farão horas extras nos finais de semana ou feriados, em razão dos plantões judiciais, bem como quando for necessário realizar serviços que não puderam ser feitos durante a semana. Consultar Termo de Referência, Item 1.4.1.1.7
9. Os funcionários poderão realizar o intervalo para almoço? Ou a CONTRATADA deverá pagar indenização intrajornada. Sim, os funcionários farão intervalo de almoço.
10. Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública apenas exigir o cumprimento das normas coletivas pelos licitantes e/ou contratantes. Entendemos que o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).
A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.
11. Qual Convenção Coletiva foi utilizada para a elaboração dos custos, do pregão em questão? A última convenção coletiva (2023/2024), número de Registro MTE: RJ000850/2023.

12. Haverá a obrigação de fornecimento de plano de saúde? Se sim, qual a descrição, cobertura e abrangência do plano? Na referida Convenção Coletiva não consta plano de Saúde. Serão cobrados todos os benefícios constantes da Convenção, tão somente.
13. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores? Somente o que estiver na Convenção Coletiva.
14. Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação dos colaboradores? Os exames de saúde admissionais de praxe que todas as empresas precisam realizar.
15. A CONTRATADA deverá custear algum treinamento específico para os funcionários? Conforme itens 1.18.4 e 1.18.5 do Termo de Referência.
16. A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura, equipamentos de informática ou uniformes para execução das atividades, a não ser os que foram citados no item 13 do ETP? Se sim, gentileza informar quais, bem como a sua respectiva quantidade e descrição. Equipamentos de Informática não serão solicitados. Uniformes, EPIs serão exigidos e tudo que constar do edital (consultar o Termo de Referência itens 1.7, 1.8 e 1.9)
17. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? O preposto não poderá ser um dos funcionários lotados no TRF2. O preposto deverá fazer visitas eventualmente.

18. Entendemos que as planilhas com a composição de custos de forma aberta/detalhada e em formato editável, somente será obrigatória a apresentação por parte da licitante que apresentar a melhor proposta, após a fase de lances. Esta afirmação está correta? (Resposta não cabe ao NUATA)
19. De acordo com o informado no objeto de contratação da licitação em questão, entendemos que os serviços a serem executados serão regidos pelo critério de dedicação exclusiva de mão obra.

Com isto vale ressaltar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, os atestados de capacidade técnica para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário, Acórdão 553/2016 e 744/2015-TCU-2ª Câmara.

Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário:

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...).

A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? as licitantes poderão apresentar atestados que comprovem sua expertise no gerenciamento de mão obra? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa. (Resposta não cabe ao NUATA).

PE 125-23 -218

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, mensageria, copeiragem, auxiliar de almoxarifes e ascensoristas, com fornecimento de mão de obra profissional, materiais e equipamentos, nas dependências dos Prédios do Tribunal Regional Federal da 2^a Região (Prédio Sede Rua Acre, Prédio da Rua Visconde de Inhaúma, Depósito na Base Aérea dos Campos dos Afonsos e Prédio do Centro Cultural Justiça Federal), conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital.

1. Qual é a atual prestadora dos serviços?

Resposta : Vinil Gestão e Falicates.

2. Qual é o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços?

Resposta)Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SIEMACO/RJ).

3. Qual é a data estimada para início das atividades? Resposta) Dia 16 de dezembro 2023.

4. Qual foi a tarifa de transporte utilizada na elaboração das propostas? As licitantes devem considerar o mesmo valor sob pena de desclassificação? Resposta) A tarifa será a necessária para que o colaborador chegue ao trabalho e retorne à sua casa, podendo ter mais de um transporte.

5. Qual é o salário atualmente praticado, por cada função? Resposta) Conforme Edital (Termo de Referência/ Anexo I). Os salários são de acordo com a convenção coletiva do Sindicato (SIEMACO/RJ).

6. Quais salários a administração utilizou para composição da remuneração do referido pregão? Resposta) Os salários são os informados pela Convenção Coletiva do Sindicato (SIEMACO).

7. As licitantes deverão considerar, obrigatoriamente, os salários utilizados pela administração, sob pena de recusa da proposta e consequentemente, desclassificação?

Resposta) conforme item 5.1.6.2 do Edital “Os salários normativos, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para

os funcionários farão intervalo de almoço.

10. Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública apenas exigir o cumprimento das normas coletivas pelos licitantes e/ou contratantes. Entendemos que o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

Resposta) Sim.

11. Qual Convenção Coletiva foi utilizada para a elaboração dos custos, do pregão em questão? Resposta) A última convenção coletiva (2023/2024), número de Registro MTE: RJ000850/2023.

12. Haverá a obrigação de fornecimento de plano de saúde? Se sim, qual a descrição, cobertura e abrangência do plano? Resposta) Na referida Convenção Coletiva não consta plano de Saúde. Serão cobrados todos os benefícios constantes da Convenção, tão somente.

13. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores? Resposta) Somente o que estiver na Convenção Coletiva.

14. Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação dos colaboradores? Resposta) Os exames de saúde admissionais de praxe que todas as empresas precisam realizar.

15. A CONTRATADA deverá custear algum treinamento específico para os funcionários? Resposta) Conforme itens 1.18.4 e 1.18.5 do Termo de Referência.

16. A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura, equipamentos de informática ou uniformes para execução das atividades, a não ser os que foram citados no item 13 do ETP? Se sim, gentileza informar quais, bem como a sua respectiva quantidade e descrição. Resposta) Equipamentos de Informática não serão solicitados. Uniformes, EPIs serão exigidos e tudo que constar do edital (consultar

serviços com dedicação exclusiva de mão de obra devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário, Acórdão 553/2016 e 744/2015-TCU-2ª Câmara.

Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário:

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...).

A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? as licitantes poderão apresentar atestados que comprovem sua expertise no gerenciamento de mão obra? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

Resposta) Sim, apresentação de Atestados, conforme item 9.5 do Edital.

Francisco Duarte
Pregoeiro